

Nº 064858



MOD. 16-J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DA FAZENDA  
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA  
**1946**  
EXERCÍCIO DE 1946

**IMPORTANTE:**

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecânicamente neste espaço e não tiver a chancela do caixa.

Verifique se a importância paga foi autenticada corretamente.

Não perca este AVISO-RECIBO para não perder tempo.

NOME

ALBIRA VIEIRA DE CARVALHO  
RESIDENTE À  
R. CONS. NEBIAS  
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À  
AV. SÃO JOÃO

**PRESTAÇÃO**

O recibo neste documento dá quitação da 2.ª prestação sómente.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO: - Rua de São Bento nº 373

HORARIO: - Das 12 às 17 horas - SÁBADOS: - Das 9 às 11 horas

ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	DIST. QUADRA	LOTE	IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	Cr \$	SET - 2	- 0.471,90	4647 P11
							ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DEVE SER PAGA ESTA IMPORTÂNCIA (Para pagamento posterior ao vencimento, vide verso)	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
	9600	8174002		3120	312			3432	3744
N.º PRÉDIO — L									
107200	8174002							792	864
N.º PRÉDIO — L									
80500	8174002		720		72			495	540
N.º METROS — CD									
601	8174002		450		45			0	0
							Soma Cr \$	4719	5148
						Cr \$	4290	429	



DATA DA ENTREGA

DATA DO VENCIMENTO

Multas 10% Cr \$

24 MAI. 1946 ★ 4 NOV. 1946

Soma Cr \$

## AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deve ser paga até o 45.<sup>º</sup> dia da data da entrega do aviso-recibo e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.<sup>º</sup> da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso-recibo.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso-recibo, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 2.<sup>º</sup> andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

## TAXA DE VIAÇÃO

	Cr \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metros linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. <sup>a</sup> ou de 2. <sup>a</sup> sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00